



SINDOJUS/MG

Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais
Fundado em 19/10/2002 - CNPJ: 07.270.733/0001-95

Rua Mato Grosso, 539 - Conj. 601/603 - Bairro Barro Preto - Belo Horizonte / MG
Telefax: (31) 2514-0327 / 2514-0347 - CEP: 30.190-080
www.sindojusmg.org.br - sindojus@sindojusmg.org.br

CÓPIA

ALMG - GAB. DEPUTADO SGT RODRIGUES
ENTRADA: 22/05/2013
SISAP: / /
<i>Laura Spyer</i> Assinatura

Belo Horizonte, 22 de maio de 2013.

Ofício SINDOJUS/MG nº 00040/2013

"O mal cresce quando as pessoas de bem se omitem".

Edmund Burcke

Exmo. Sr. Deputado Sargento Rodrigues,

O SINDOJUS/MG (Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais) vem à presença de V. Exa., através de seu presidente, **informar** o que abaixo se segue:

- 1) Encontra-se em vigor a Resolução 153 do CNJ que determina aos tribunais de todo o país a indenização do transporte para os mandados sob o pálio da justiça gratuita, de forma justa (ou seja, que realmente indenize na prática) e antecipada, mas o §7º do art.18 da Lei de Custas deixa a cargo do TJMG normatizar como bem entender a indenização para os mandados de assistência judiciária. Com isto, os valores que se encontram hoje são: **R\$7,50 para a zona urbana e R\$15,00 para a zona rural (independentemente da distância percorrida, mesmo que sejam mais de 500 quilômetros)**. Insta salientar, que, este valor só é depositado após o cumprimento do mandado, ou seja, após o prejuízo e mesmo que o oficial se diligencie mais de três vezes para encontrar a pessoa procurada, o valor a ser depositado é único, ou seja, apenas R\$7,50. Destarte, no caso de Belo Horizonte (tarifas mais baixas de transporte coletivo urbano em detrimento dos outros municípios), a passagem de ônibus mais barata é de R\$2,65. Se o oficial tem que se diligenciar por pelo menos três vezes, o restante terá que ser retirado de seu próprio salário, fruto de seu árduo trabalho. Mas tem uma questão a ser considerada: os ônibus não circulam em todas as áreas do município e a espera por eles retarda o trabalho do oficial de justiça; sem contar os municípios que nem transporte público existe. Assim, o oficial se vê obrigado a adquirir veículo automotor de seu próprio sustento para realizar as diligências, para tentar diminuir o prejuízo; o que faz com que muitos oficiais se acidentem e, às vezes, até morram, por terem que adquirir motocicletas, cujo custo é mais baixo.
- 2) **Não existe uma lei que obrigue os oficiais a colocarem seu patrimônio pessoal à disposição do Tribunal de Justiça.**
- 3) Quando o candidato prestou concurso público para o cargo de oficial de justiça, não estava escrito no edital que este teria que ter carteira de habilitação (A,B,C, D



SINDOJUS/MG

Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais
Fundado em 19/10/2002 - CNPJ: 07.270.733/0001-95

Rua Mato Grosso, 539 - Conj. 601/603 - Bairro Barro Preto - Belo Horizonte / MG
Telefax: (31) 2514-0327 / 2514-0347 - CEP: 30.190-080
www.sindojusmg.org.br - sindojus@sindojusmg.org.br

ou E) para direção de veículo. Muito menos que ele teria que adquirir ou disponibilizar um veículo automotor para o TJMG. As outras carreiras de agentes públicos têm às suas disposições veículos oficiais das instituições que representam, como são os casos dos agentes das Polícias (Civil, Militar, Federal e Rodoviária Federal), Corpo de Bombeiros, Ibama e outras categorias.

- 4) **VERBA INDENIZATÓRIA não é salário e tampouco privilégio. Na teoria, ela serviria para indenizar um dano que o Estado (no caso, o TJMG) praticou contra o oficial de justiça, por dispor de seus próprios meios para cumprir uma obrigação que é do tribunal.**
- 5) Em alguns estados, como por exemplo, no Rio Grande do Sul, o tribunal fornece equipamentos de segurança para os oficiais efetuarem diligências, ou seja, equipamentos de defesa pessoal como coletes à prova de balas, spray de pimenta, armas *teasers* de uso permitido, etc.

Segue anexada a este ofício uma planilha do Departamento de Estradas e Rodagens (DER/MG) que demonstra os valores, em reais, exigidos para os passageiros que fizerem uso do transporte público urbano da região metropolitana de Belo Horizonte. O apoio de V. Exa., no sentido do encaminhamento das propostas de emendas outrora apresentadas, em muito contribuirá para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Desde já, os nossos mais sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Wander da Costa Ribeiro
Presidente do SINDOJUS/MG
Vice-presidente da FOJEBRA

Oficial de Justiça: Profissão de muito valor!

Exmo. Senhor
Deputado Sargento Rodrigues
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
CAPITAL



SINDOJUS/MG
Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais
Fundado em 19/10/2002 - CNPJ: 07.270.733/0001-95

Rua Mato Grosso, 539 - Conj. 601/603 - Bairro Barro Preto - Belo Horizonte / MG
Telefax: (31) 2514-0327 / 2514-0347 - CEP: 30.190-080
www.sindojusmg.org.br - sindojus@sindojusmg.org.br

Tendo em vista os enormes prejuízos acumulados pela nossa categoria por ter que arcar com recursos do seu próprio vencimento para custear as despesas de locomoção para realização de diligências em deslocamentos de até mais de 300 quilômetros, utilizando seu próprio veículo e bancando todas as despesas, de abastecimento, manutenção, pagamento de IPVA, seguro obrigatório e seguro contra roubos, choques e sinistros;

Tendo em vista os riscos da atividade e a falta de segurança dos Oficiais de Justiça Avaliadores para o exercício da mesma, denunciada pelo presidente deste Sindicato por ocasião da discussão sobre a segurança dos membros e servidores do Poder Judiciário Audiência Pública promovida pela Comissão de Segurança Pública dessa Casa, no último dia 16 de abril;

Tendo em vista a não permissão do porte funcional de arma de fogo para a nossa categoria;

Tendo em vista a tramitação, nessa Casa, do **Projeto de Lei 3893/2013**, que cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

Tendo em vista que o referido Fundo terá como origem os valores arrecadados com as custas judiciais;

E tendo em vista que o referido Fundo se destinará às despesas de custeio do TJMG e à realização de despesas de caráter indenizatório, classificadas em outras despesas correntes.

Reivindicamos a V. Exa:

- 1) Apresentação de um substitutivo ao referido Projeto de Lei garantindo um percentual mínimo específico para pagamento da Verba Indenizatória de transporte aos Oficiais de Justiça Avaliadores para as diligências da Assistência Judiciária, de forma a ressarcir efetivamente as despesas gastas pela categoria;
- 2) Apresentação de substitutivo ao referido Projeto de Lei garantindo dotação orçamentária e destinação de verba para fornecimento de coletes à prova de bala, armas *teaser* de uso permitido e outros equipamentos de segurança necessários à redução dos riscos da atividade dos Oficiais de Justiça Avaliadores durante as diligências.



SINDOJUS/MG
Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais
Fundado em 19/10/2002 - CNPJ: 07.270.733/0001-95

Rua Mato Grosso, 539 - Conj. 601/603 - Bairro Barro Preto - Belo Horizonte / MG
Telefax: (31) 2514-0327 / 2514-0347 - CEP: 30.190-080
www.sindojusmg.org.br - sindojus@sindojusmg.org.br

Sobre os substitutivos reivindicados, o Sindojus/MG propõe que, **s.m.j.**, sejam apresentados com as alterações **grifadas** abaixo, nos artigos 2º, 6º e 9º do texto do projeto de lei em questão:

PROPOSIÇÃO: PL 3893 2013 - PROJETO DE LEI

(...)

Art. 2º – O FEPJ, de duração indeterminada, tem como objetivo assegurar recursos necessários ao desenvolvimento das atividades específicas do Poder Judiciário a serem aplicados, em especial, nas seguintes ações:

- I – elaboração e execução de programas e projetos;
- II – construção, ampliação e reforma de prédios próprios e de imóveis utilizados pelo Poder Judiciário;
- III – ampliação e modernização dos serviços informatizados;
- IV – aquisição de material permanente;
- V – aquisição de bens imóveis;
- VI – capacitação e treinamento;
- VII – realização de despesas de caráter indenizatório, classificadas em outras despesas correntes;
- VIII – realização de outras despesas de capital ou correntes, exceto as relativas a provento, vencimento, pensões e subsídio dos quadros integrantes do Poder Judiciário.
- IX – aquisição de equipamentos de proteção individual, tais como colete à prova de balas e objetos de defesa pessoal, para os oficiais de justiça que efetuem diligências externas e/ou diligências, identificadas pelo oficial, que ofereçam risco devido à natureza do mandado.**

Parágrafo único – As despesas de caráter indenizatório destinadas ao cumprimento de diligências judiciais pelos Oficiais de Justiça Avaliadores estaduais, para os mandados amparados pela assistência judiciária e juizados especiais, serão consideradas, para o depósito da verba devida, com referência aos valores indicados pela UFEMG do ano corrente e por diligência efetuada, ou seja, conforme dispõe a TABELA D do anexo da Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003.

(...)



SINDOJUS/MG

Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais
Fundado em 19/10/2002 - CNPJ: 07.270.733/0001-95

Rua Mato Grosso, 539 - Conj. 601/603 - Bairro Barro Preto - Belo Horizonte / MG
Telefax: (31) 2514-0327 / 2514-0347 - CEP: 30.190-080
www.sindojusmg.org.br - sindojus@sindojusmg.org.br

(...)

Art. 6º – O grupo coordenador do FEPJ, ao qual competem as atribuições previstas no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, será composto por quatro representantes da administração do TJMG, **por um representante de cada sindicato das categorias dos serventuários da justiça comum estadual** e um magistrado de 1º grau, conforme dispuser o regulamento.

(...)

Art. 9º – Ficam revogados:

I – o § 7º do art. 18, **bem como** o art. 35 da Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003;

II – o art. 100 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Desde já, os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Wander da Costa Ribeiro
Presidente do SINDOJUS/MG
Vice-presidente da FOJEBRA

Oficial de Justiça: Profissão de muito valor!

Exmo. Sr.
Deputado Sargento Rodrigues
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
CAPITAL